



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO HARDWARE BR - HBR, NA EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO CENTRO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (CIIADF).

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 32.621.983/0001-70, com sede no Edifício Toufic Setor Comercial Sul quadra 02 Asa Sul, CEP 70308-200, por meio do Exmo. Sr. Secretário Substituto ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, e INSTITUTO HARDWARE BR - HBR, inscrita no CNPJ 09.429.074/0001-12, com sede no Parque Tecnológico Capital Digital Biotic - Lote 04 Bloco B Andar 1 Sala 4 e 6 - Brasília/DF, CEP: 70.635-815, devidamente representada por [REDACTED], doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente **Convênio ECTI**, na forma da Lei Federal nº 10.973/2004, do Decreto nº 9283/2018 e na Lei Distrital nº 6.140/2018, de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio ECTI tem por objeto regular a relação jurídica de execução do projeto institucional denominado CIIADF - Centro Integrado de Inteligência Artificial do Distrito Federal -, contemplando a criação, montagem e manutenção da estrutura física do CIAA, bem como o teste de soluções tecnológicas, a partir de inteligência artificial, para os desafios públicos apresentados no Relatório ID 152494190, conforme proposta ID 158921887 apresentada pela CONVENIADA e aceita pela CONVENENTE, observando-se o limite orçamentário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, toda documentação que dele resulte e cujo teor obriga os partícipes, em especial o Relatório ID 152494190 e a proposta ID 158921887.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3.1.1. Fornecer à Conveniada os documentos técnicos existentes que estejam à sua disposição para a plena execução do Convênio;

3.1.2. Realizar os pagamentos de acordo com a proposta encaminhada e aprovada pela Secretaria;

3.1.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e deste Convênio ECTI, além de avaliar o ganho de eficiência obtido;

3.1.4. Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, de acordo com suas normas internas de organização;

3.1.5. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e

Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal.

3.1.6. Envidar os esforços necessários para garantir à CONVENIADA as informações para o desenvolvimento de aplicações e capacitação de IA nas áreas de educação, saúde e segurança pública, conforme a proposta ID 158921887.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.2.1. Providenciar os recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos, laboratórios e tudo mais que for necessário para execução do Convênio ECTI, segundo o que foi exposto na proposta ID 158921887.

3.2.2. Manter a regularidade dos requisitos de habilitação até o final do Convênio;

3.2.3. Cumprir o cronograma de execução do trabalho indicado na proposta ID 158921887;

3.2.4. Fornecer, sempre que solicitada, informações à CONVENIENTE acerca da execução do Convênio e se adequar às recomendações porventura existentes;

3.2.5. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal, em relação às atividades por ela realizadas em razão do presente Convênio;

3.2.6. Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

3.2.7. Restituir à CONVENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

3.2.8. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

3.2.9. Prestar contas dos recursos recebidos;

3.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações civis, tributárias e trabalhistas decorrentes deste Convênio;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Convênio ECTI terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

4.2. **Subcláusula única:** Os prazos de execução das etapas deste Convênio ECTI são aqueles informados na página 17 da proposta ID 158921887.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Convênio ECTI é de R\$ 4.994.208,56 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta ID 158921887. Os valores serão pagos conforme recursos apontados nos documentos ID 155169013 155168365 155167193 159400587 e 159495009.

5.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

5.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **40.101**

II - Programa de Trabalho: **19.691.6207.9107.0373 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES PARA APOIO A EVENTOS NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-DISTRITO FEDERAL.**

III - Natureza da Despesa: **335041**

IV - Fonte de Recursos: **100**

5.4. O empenho é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00468 (Id. 159403191), emitida em 24 de dezembro de 2024, sob o evento nº 400097, na

modalidade global, e a Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa (155167193), o qual arcará com R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o exercício de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Este Convênio ECTI deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação vigente e as disposições da proposta ID 158921887.

6.2. **Subcláusula Primeira:** É vedado à COVENIADA

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida em sua proposta, ainda que em caráter de emergência;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da CONVENENTE, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - realizar intermediação de mão de obra ilegal, todavia, poderá remunerar pessoal de seu quadro próprio com recursos do convênio ECTI para atuar no projeto, segundo a proposta ID 158921887

IV - subcontratar a totalidade do objeto e delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

6.3. **Subcláusula Segunda:** É vedado à COVENENTE

I - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

II - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio ECTI, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Secretário da SECTI e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. A CONVENIADA deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Convênio ECTI na parte que lhe cabe, sendo sua responsabilidade a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão em sua proposta ID 158921887 ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente Convênio ECTI sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

7.2. **Subcláusula Primeira:** Nos contratos celebrados entre a CONVENIADA e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio ECTI, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto neste Convênio, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

7.3. **Subcláusula Segunda:** Nos contratos celebrados entre a CONVENIADA e terceiros, para execução do objeto do presente convênio, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo e de pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrem impedidas de contratar com o poder público.

7.4. **Subcláusula Terceira:** A CONVENIADA se responsabilizará integralmente, sem a existência de responsabilidade solidária da CONVENENTE, por qualquer demanda judicial na área cível, criminal ou trabalhista movida por seus funcionários, colaboradores ou terceiros decorrente da execução deste projeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes neste Convênio;

8.2. **Subcláusula Primeira:** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONVENENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

8.3. **Subcláusula Segunda:** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ECTI, a

CONVENIADA será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

8.4. **Subcláusula Terceira:** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias para o Secretário da SECTI, que deverá tomar as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Convênio ECTI poderá ser alterado, por meio de termo aditivo.

9.2. **Subcláusula primeira:** Eventual alteração deverá ser justificada no bojo do planejamento da execução do projeto, sob o prisma do ganho de eficiência e melhor atendimento do interesse público.

9.3. **Subcláusula segunda:** É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo do projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Encerrada a vigência do Convênio ECTI, a CONVENIADA deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.2. **Subcláusula Primeira:** A prestação de contas final será avaliada pelo titular da Secretaria CONVENENTE, o qual decidirá, com apoio em relatório elaborado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da prestação de contas, pelos servidores designados para a fiscalização do Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. Os Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações classificadas ou sob restrição de acesso obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, nos termos da legislação específica aplicável ao assunto, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Quando da conclusão do Convênio, é dever da CONVENIADA devolver à CONVENENTE eventuais recursos financeiros que não tenham sido utilizados ao longo do Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO

13.1. Os bens adquiridos para a implantação do núcleo de inteligência artificial serão revertidos em favor do Distrito Federal;

13.2. **Subcláusula Primeira:** O inventário de Bens Patrimoniais a ser revertidos à CONVENENTE pela CONVENIADA integrará a prestação de contas do Convênio ECTI.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

14.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da CONVENENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Convênio, por meio de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

17.1. Havendo irregularidades neste Convênio, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, que:

I - a CONVENIENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio ECTI, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - o não exercício, pelos partícipes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas indicadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

**ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA
SILVA**

Secretário de Estado - Substituto

CNPJ: 32.621.983/0001-70

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

INSTITUTO HARDWARE BR - HBR

CNPJ: 09.429.074/0001-12

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Gustavo Sampaio Gontijo, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 20:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA - Matr. 0284210-6, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal substituto(a)**, em 27/12/2024, às 20:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159583375)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159583375)
[verificador= 159583375](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159583375) código CRC= **8B67A03C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Buriti 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - <http://www.secti.df.gov.br/>